



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2019

Excelentíssimo Senhor

Vereador: **Marcelo Bini**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 005/2019, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, o qual autoriza a abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 15 de março de 2019.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 19 / 03 / 2019

Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 005 /2019

"Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com que dispõe o Art. 108, I da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	10	Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Unidade	10.02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Atividade	08.243.0013.6.001	Coordenação do Serviço Social
Rubrica	3.3.90.93 1000	Indenizações e Restituições 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial demonstrado no artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação de dotação orçamentária de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma a seguir especificada:

Órgão	10	Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Unidade	01	Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade	08.241.0012.2.050	Coordenação do Serviço Social
Rubrica	3.3.50.43 1000	Subvenções Sociais 40.000,00

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DIA 19/03/2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 15 de março de 2019.

APROVADO EM AVISTA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES,

26/03/2019

GERSON COLODELS

SALA DAS SESSÕES,

APROVADO EM REONÍCIO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

Prefeito Municipal

26/03/2019



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Submeto o presente Projeto de Lei ordinária nº 005/2019 para apreciação desta Casa de Leis, o qual trata de recomendação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos sobre indenização à Fundação Francisco Bertoncello pelos atendimentos e serviços de acolhimento de oito crianças realizados nos meses de setembro e outubro de 2018.

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade de que o elemento de despesa 3.3.90.93 (Indenizações e Restituições), e este recomenda-se, tenha autorização legislativa para sua suplementação, e que seja classificado desta forma para reconhecimento dos serviços prestados pela entidade.

Diante disso, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa de Leis para apreciação do Projeto de Lei.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, 15 de março de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 19 / 03 / 2019
Secretário